



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Edital PROEC/PROAE/PROGRAD/PROPGP/UFOB Nº 01/2024

Concessão de Auxílio para Participação de Estudantes em Eventos

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Comissão responsável pela análise das solicitações de auxílio para participação dos estudantes em eventos, torna público “Parecer das análises dos recursos ao resultado preliminar” do Edital PROEC/PROAE/PROGRAD/PROPGP/UFOB Nº 01/2024 - Concessão de Auxílio para Participação de Estudantes em Eventos, referente aos recursos impetrados entre 28/06/2024 e 01/07/2024.

Foram recebidas e analisadas 21 solicitações de recursos pelo e-mail, das quais 6 foram deferidas. Toda a descrição do processo, incluindo o motivo do indeferimento no resultado preliminar, o recurso enviado pelo(a) estudante e a resposta ao recurso elaborada pela Comissão de análise das solicitações de auxílio com base no edital, segue no quadro abaixo.



PARECER DAS ANÁLISES DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

Edital PROEC/PROAE/PROGRAD/PROPGP/UFOB Nº 01/2024
Concessão de Auxílio para Participação de Estudantes em Eventos

Nº	Estudante	Motivo do indeferimento	Resposta ao recurso
01	Kaelaine Carvalho da Silva	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois não apresentou cotação emitida pelas empresas de transporte. Elaborou um quadro indicando os valores, invés de salvar a página ou documento que comprovasse que a cotação foi emitida pela empresa.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. O quadro produzido pela estudante com valores informados pela mesma, não garante que eles são reais e fornecidos pelas empresas. O edital do ano passado não influencia a seleção regida pelo edital atual e em curso. O item 11.2. do edital afirma ainda que “a submissão de solicitação neste edital implicará na total aceitação dos termos e condições estabelecidas.”
02	Ingrid Vitoria Melo Oliveira	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois apresentou somente cotação com 2 horários distintos para ida. Observar o disposto no referido item sobre os tipos de transporte para possibilitar a emissão de 3 cotações.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios, poderiam ser feitas e emitidas pelo próprio site das empresas ou pelo atendimento via WhatsApp, e-mail ou outro canal textual das mesmas.
03	Rayane Amarante Santos	Não apresenta a programação do evento ou documento que comprove os dias em que ele ocorrerá (item 6.2.3 do edital).	RECURSO DEFERIDO. A estudante apresenta nos documentos de solicitação, na página 8 do arquivo denominado “programação”, na aba destinada a inclusão da programação do evento, uma declaração do evento dizendo que “O 74º CNBot será realizado em Brasília (DF), Brasil, de 9 a 16 de novembro de 2024.
04	Isabella Lohany Ferreira Gome	Não possui o comprovante de submissão ou o aceite de trabalho nem resumo ou cópia trabalho completo.	Recurso indeferido. O documento “1000055324 - Isabella Lohany Ferreira Gomes.pdf” encaminhado como comprovante de submissão no ato da inscrição é um arquivo corrompido, e não abre em nenhum aplicativo, ou equipamento disponível aos membros da



			<p>Comissão de Análise. O trabalho completo ou resumo anexado na inscrição ao edital é uma cópia do TCC, na íntegra, com formatação e timbre da UFOP, e não corresponde ao mesmo documento encaminhado na solicitação de recurso (enviou um resumo, de fato, com o formato do evento). Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.</p>
05	Késia Ramos Miranda	<p>Não apresenta a programação do evento ou documento que comprove os dias em que ele ocorrerá (item 6.2.3 do edital).</p>	<p>Recurso indeferido. A Comissão de Análise informou a todos os candidatos que fizeram contato por e-mail, que na ausência da programação do evento, outros documentos poderiam ser informados: como uma cópia “print” da página do evento, declaração da organização, entre outros. A candidata não fez contato ou solicitou informações a esta comissão e utilizou informações especificadas e enviadas por e-mail a outro candidato como argumento ao seu recurso. Ademais, a candidata não apresentou em nenhum documento da sua inscrição as datas na qual o evento iria ocorrer. Esta informação está presente apenas na indicação da própria no formulário de inscrição, mas não há como comprovar a veracidade sem indicação de um documento oficial do evento (data de ocorrência do evento no comprovante de submissão, no resumo, na própria página do evento indicando que a programação ainda seria disponibilizada). Sem as datas do evento, não é possível a comissão conferir e calcular os valores relacionados à hospedagem e alimentação solicitados pela candidata. Não cabe à Comissão de Análise buscar, gerar, ou analisar documentos que não foram entregues junto com a inscrição da candidata. O documento com as datas só foi entregue junto com o recurso em data posterior ao período de solicitação/inscrição, no qual todos os documentos deveriam ser apresentados. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar</p>



			documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
06	Victória Schmidt Oliveira	Não atendimento ao disposto nos itens 4.1, 5.1.3 e 6.2.1, pois não comprovou a condição de estudante competidor.	RECURSO DEFERIDO. Na inscrição da candidata, no item que solicita a página do evento que contenha o valor da inscrição (Item 6.2.2 do edital), a mesma apresenta um documento onde está exposto que ela é “Atleta inscrito”, ficando caracterizado que a mesma não irá ao evento como parte da equipe, suporte, torcedora ou outra modalidade que não seja a de atleta competidora.
07	Maurício Fernandes de Oliveira Assis	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois não apresentou cotação emitida pelas empresas de transporte.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. O quadro produzido pelo estudante com valores informados pelo mesmo, não garante que eles são reais e fornecidos pelas empresas. Enviou os documentos com as cotações junto com o recurso, em data posterior ao período de solicitação no qual todos os documentos deveriam ser apresentados. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
08	Kathrine Vogado Nepunuceno Paixao	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois não apresentou cotação emitida pelas empresas de transporte.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. O quadro produzido pela estudante com valores informados pelo mesmo, não garante que eles são reais e fornecidos pelas empresas. Enviou os documentos com as cotações junto com o recurso, em data posterior ao período de solicitação no qual todos os documentos deveriam ser apresentados. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar



			documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
09	Rosimaria Barbosa de Oliveira Moura	Comprovante de matrícula sem número, nome ou identificação (item 4.1 do edital).	RECURSO DEFERIDO. O comprovante de matrícula encaminhado na etapa de solicitação do auxílio/inscrição permitia a sua identificação, tendo em vista que possuía o código de verificação e se trata do mesmo documento, desta vez completo, encaminhado no período recursal.
10	Oswaldo Paulo de Souza Neto	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital. Sem todas as cotações de valores de transporte.	Recurso Indeferido. O Candidato, na solicitação do recurso, apresentou apenas duas cotações de transporte (rodoviário). No recurso, o candidato enviou três cotações de empresas aéreas, no entanto, o período para apresentação de documentos se encerrou junto com a finalização do período de solicitação. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
11	Sayonara de Araújo Mota	Sem programação do evento	RECURSO DEFERIDO. Na programação do evento, a estudante apresenta um print do site informando que mesma seria publicada “em breve”, mas não diz quando o evento irá ocorrer. No recurso a estudante descreve que houve um erro no site, o que não caberia como resposta ao indeferimento. No entanto, nos documentos de solicitação (documento de aceite do trabalho, documento do trabalho completo, página do evento com os valores da inscrição) há a informação explícita que o evento ocorrerá “entre de 09 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2024”.
12	Kathleen Sofia de Souza Silva	Sem comprovante de matrícula (enviou a declaração de vínculo). Item 2.1 do edital.	Recurso indeferido. A candidata solicitou o recurso utilizando uma declaração de vínculo e não o comprovante de matrícula. O documento enviado não comprova que a candidata está regularmente matriculada. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da



			inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
13	Maria Amélia Mendonça Silva Dourado	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois apresentou somente uma cotação.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
14	Mylene da Câmara Nunes	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital, pois apresentou somente duas cotações de ida.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
15	Thiago de Farias Barros	Item 2.1 do edital. Comprovante de matrícula sem número, nome ou identificação.	RECURSO DEFERIDO. O comprovante de matrícula encaminhado na etapa de solicitação do auxílio/inscrição permitia a sua identificação, tendo em vista que possuía o código de verificação e se trata do mesmo documento, desta vez completo, encaminhado no período recursal.
16	Angela Silva dos	Item 2.1 do edital. Comprovante de	RECURSO DEFERIDO. O comprovante



	Santos	matrícula sem número, nome ou identificação.	de matrícula encaminhado na etapa de solicitação do auxílio/inscrição permitia a sua identificação, tendo em vista que possuía o código de verificação e se trata do mesmo documento, desta vez completo, encaminhado no período recursal.
17	Ysadora Cardoso Rodrigues	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital. Sem todas as cotações de valores de transporte.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios, poderiam ser feitas e emitidas pelo próprio site das empresas ou pelo atendimento via WhatsApp, e-mail ou outro canal textual das mesmas. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo.
18	Jorge Henrique Rodrigues Marques	Sem comprovante de matrícula (item 2.1 do edital), sem comprovante de submissão/aceite do trabalho (item 6.2.1 do edital).	Recurso indeferido. O item 2.1., 4.1 e 5.1.1 do edital determinam que o auxílio é destinado a pessoas estudantes de Graduação e de Pós-Graduação, REGULARMENTE MATRICULADAS na UFOP. O candidato apresenta, em sua inscrição, uma DECLARAÇÃO DE VÍNCULO , o que não comprova o requisitado no edital. Estar vinculado à UFOP, em suas várias modalidades e formas, não significa necessariamente que possui matrícula ou que a mesma está ativa. Destaca-se que não é função desta Comissão de Análise buscar em outras fontes, gerar ou produzir informações ou documentos que não estejam disponíveis na inscrição do candidato, favorecendo o mesmo. Ainda sobre o edital, o item 5.1.4. determina como REQUISITO para participação <i>“Ter trabalho SUBMETIDO no evento acadêmico-científico e posteriormente aceito, respeitando-se os prazos previstos no item 6.3”</i> . Aqueles que tiveram o auxílio deferido enviando apenas o comprovante de submissão do trabalho,



			deverão comprovar o “ <i>ACEITE do trabalho em até 20 (vinte) dias corridos de antecedência da viagem para compor o processo de pagamento, conforme o item 6.3 do edital</i> ”, pois o recurso/auxílio financeiro destina-se exclusivamente (no caso de eventos acadêmicos-científicos) aos estudantes que irão apresentar trabalhos. O candidato não apresentou, na inscrição/solicitação do auxílio nem o comprovante de submissão, nem o comprovante de aceite do trabalho.
19	Bárbara Beatriz Pedroza Santos	Documento de submissão/aceite do trabalho enviado está em branco (item 6.1.2 do edital).	Recurso indeferido. Na sua inscrição/solicitação do auxílio, a candidata enviou um documento em formato “pdf” denominado: “Aceite no evento - Bárbara Beatriz Pedroza Santos.pdf” e o mesmo está em branco, mesmo após esta Comissão tentar abri-lo em diferentes aplicativos e equipamentos. O período de envio de documentos se encerrou com o fim do “período de solicitação”, no dia 17/06/2024 conforme o edital. Documentos ausentes, enviados posteriormente à data citada não são considerados, tendo em vista que a seleção respeita a ordem cronológica das inscrições, e poder completar ou enviar documentos ausente posteriormente configura-se como favorecimento ao candidato, em detrimento dos que enviaram todos os documentos no prazo determinado pelo edital.
20	Aline Silva dos Santos	Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital. Sem todas as cotações de valores de transporte.	Recurso indeferido. O item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios, poderiam ser feitas e emitidas pelo próprio site das empresas ou pelo atendimento via WhatsApp, e-mail ou outro canal textual das mesmas. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento de um candidato em



			detrimento dos demais que apresentaram todos os documentos no prazo correto.
21	Myllena Gomes Mota	Não apresentou cópia do trabalho a ser apresentado. Não apresentou as três cotações de transporte. Não atendimento ao disposto no item 6.2.4 do Edital.	Recurso indeferido. A candidata apresentou (anexou), durante o período de solicitação do auxílio/inscrição, um recibo de pagamento da sua inscrição no local/item em que deveria apresentar o comprovante de submissão ou aceite do trabalho, e o mesmo recibo no local/item em que deveria apresentar a cópia do trabalho completo, não comprovando que irá apresentar trabalho. Durante o período recursal, permaneceu sem apresentar nenhuma comprovação de que submeteu trabalho no evento, não atendendo ao item 5.1.4 do edital, que afirma ser requisito a submissão ou aceite de trabalhos. Ainda sobre o recurso, o item 6.2.4. do edital solicita 03 (três) cotações dos valores de transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, no caso de opção por esse tipo de despesa. Ademais, o edital afirma que também poderá ser utilizado, a nível de cotação, orçamentos de passagens em 03(três) horários distintos da mesma empresa. As cotações poderiam, ainda, ser de trajetos com paradas em outros municípios, poderiam ser feitas e emitidas pelo próprio site das empresas ou pelo atendimento via WhatsApp, e-mail ou outro canal textual das mesmas. Por fim, como o critério de deferimento na seleção segue a ordem cronológica de inscrição, não é possível aceitar documentos ou complementação da inscrição durante o período recursal para não haver favorecimento em detrimento dos demais candidatos que entregaram todos os documentos no prazo correto.

Barreiras, 03 de julho de 2024.